



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 125/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**  
**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA – SP**

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES”**, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2439, de 04 de Janeiro de 2008, do Decreto Nº 7.746, DE 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei complementar Nº 123/06 E 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, pela LEI Nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **26 de setembro de 2022 às 10h00min.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura ([www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br))** ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, gratuitamente para vista e retirada.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 06 de setembro de 2022

---

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## EDITAL RETIFICATIVO 01

PROCESSO Nº 125/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2332/2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES”**, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2439, de 04 de Janeiro de 2008, do Decreto Nº 7.746, DE 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei complementar Nº 123/06 E 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, pela LEI Nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Esta licitação atende a requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### 1 - PREÂMBULO

**1.1.** A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **26 (vinte e seis) de setembro de 2022**, às 10:00 (dez) horas, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, localizada na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

**1.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.4.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.5.** A formalização de consultas, observados os prazos legais, poderão ser efetivadas através de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta oral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## 2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES”**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

## 3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, **ATRAVÉS DO EMAIL ([licitacao@candidomota.sp.gov.br](mailto:licitacao@candidomota.sp.gov.br)) ou pelo site da Prefeitura.**

3.2. Poderá participar do presente Pregão Presencial, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.3. A participação no Pregão se dará através de representante legal presente à Sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observadas data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalvadas as empresas que se encontram em recuperação judicial com plano de recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, na forma da sumula nº 50 do TCESP

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Não será permitida aos representantes a comunicação via telefone fixo ou celular durante a sessão para efetuar os lances ou negociação, salvo autorização do Pregoeiro.

## 4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

4.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

4.2.2. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

4.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.5.** O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

**4.6.** Para obter os benefícios da Lei Complementar n°. 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá declarar por expresse, conforme modelo constante no Anexo VI, que deverá estar fora do envelope junto com a documentação de credenciamento.

**4.7.** Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado (Anexo IV).

## 5 – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

**5.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, fora dos envelopes.

**5.2.** Os envelopes deverão ser opacos não transparentes e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

Envelope nº I – Proposta;  
Número do Processo;  
Número do Pregão;  
Dados do Fornecedor (nome, endereço completo).

Envelope nº II – Habilitação;  
Número do Processo;  
Número do Pregão;  
Dados do Fornecedor (nome, endereço completo).

**5.3. O envelope nº I – Proposta** deverá conter em seu interior:

**a.** Proposta de preço, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo II), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresse em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento;

**b.** Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo VII), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**5.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**a)** Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e nº da Inscrição Estadual;

**b)** Número do Processo e número do Pregão;

**c)** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**d)** Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca, modelo), consoante exigências editalícia;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

- e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: transporte, despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;
- g) O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas pertinentes;
- h) Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias conforme solicitações emitidas pela Secretaria competente.
- i) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- j) Será obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens, nas mesmas quantidades estabelecidas no anexo I.

**5.3.2.** Caso a licitante deixe de apresentar proposta para algum dos itens relacionados, ou, em quantidade diferente da exigida no anexo I, a licitante terá sua proposta desclassificada.

**5.3.3.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações ou quantidades contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

**5.3.4.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

## 6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.1. O envelope nº II – Habilitação** deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados e deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, exceto, aqueles documentos emitidos em nome da matriz com abrangência para todas as filiais:

### 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos), dentro da validade.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e com prazo de validade em vigor (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação;

**6.1.2.1.** Os documentos solicitados nos sub itens “d” e “e”, deveram ser apresentadas em nome e CNPJ, referente ao local onde será prestado os serviços.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.<sup>1</sup>) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, de fornecimento de material **compatível com 50% do quantitativo** dos itens relacionados no termo de referência, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove fornecimento compatível com o objeto do edital.

b) Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do item e quantidade.

c) Será permitido o somatório de atestados para fins de qualificação técnica.

**OBS.:** O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original acompanhado da cópia.

## 6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

### 6.1.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo V) DE QUE:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- e) Não existe em seu quadro de empregados, servidor público do Município de Cândido Mota/SP exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

## 6.2. DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**6.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do item 4.3, da cláusula 4 deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2.2.** Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (Anexo VI), e apresentada fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**6.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.2.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**6.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

## 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**6.5.1.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.3.1.1.** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou autenticação digital;

**6.3.1.1.1.** As autenticações poderão também ser feitas pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.3.2.** Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

**6.3.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral ou documentações entrega a mais para fazer o CRC não substituirão os documentos exigidos no Edital, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**6.3.2.2.** Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

**6.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## 7 – ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

**7.1.** O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

**7.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em separado os envelopes de proposta e habilitação.

**7.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

- 7.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- 7.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 7.4.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- 7.4.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:
- 7.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 7.5.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 7.5.1., serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço global**.

## 8 - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global da proposta.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4. A etapa de lances para cada item será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se que este período não seja superior a 10 minutos. Excedendo-se o tempo determinado e em não havendo todos os participantes declinado, determinará o Pregoeiro um período adicional de 5 minutos para que seja encerrada a etapa.
- 8.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.6. Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 8.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**9.1.1.** Substituição e apresentação de documentos;

**9.1.2.** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.4.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**9.5.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.

**10.1.1.** As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito na a Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

**10.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10.3.** Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**10.4.** Somente serão válidos os documentos originais;

**10.4.1.** Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito na a Rua Henrique Vasques, nº 180– Centro, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

**10.4.2.** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2.** A adjudicação será feita com base no **menor valor global**.

**12.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço onde é considerado completo englobando todas as despesas com custo de transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qual quer natureza, acessório e/ou necessários a execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

**13.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**13.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**13.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**13.6.** Logo após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao Pregoeiro amostras correspondentes a um corte de 1 X 1 metro de cada tecido utilizado em cada uma das peças que compõem o kit uniforme, juntamente com laudos técnicos dos ensaios realizados de cada tecido, devidamente acreditados pelo INMETRO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**13.7.** Após adjudicado o objeto, a adjudicatária deverá encaminhar 1 (um) protótipo referente a cada item, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, para a avaliação da qualidade dos itens.

**13.8.** Após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a empresa vencedora deverá comparecer nos locais indicados pela Administração, com todos os tamanhos (P, M, G, GG, G1, G2, G3, ...) dos objetos solicitados, afim de verificar o melhor tamanho para cada funcionário e dar início a produção dos uniformes, de acordo com quantitativo e necessidade constatada pela contratada.

## 14 – FORMA, PRAZO, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

**14.1.** A entrega do objeto licitado será num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do encaminhamento, pela secretaria solicitante, da ordem de serviço/empenho.

**14.2.** O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

**14.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

**14.2.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**14.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

**14.4.** A Administração indicará como fiscal do contrato, a seguinte servidora:

**Fiscal:** Elaine Aparecida Caprioli Toneli

**Telefone para contato:** (18) 3341-9350

## 15 – CONTRATO

**15.1.** Para a assinatura do Contrato, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

**15.2.** Homologada a licitação, o Departamento de licitações, convocará a vencedora do certame para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

**15.3.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**15.4.** Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada as etapas de execução, de conclusão e de entrega, nos termos do artigo 57 - § 1º da Lei 8.666/93.

**15.5.** Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## 16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao dia, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**17.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**17.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.2.1.** Não assinar o contrato quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente do contrato;

**17.2.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.2.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.2.5.** Não mantiver a proposta;

**17.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**17.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**17.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.4.1.** Advertência;

**17.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

**17.4.2.1.** No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

**17.4.2.1.1.** Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do contrato;

**17.4.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**17.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

**17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

**17.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

## 18 - RESCISÃO

**18.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

721 – 3.3.90.32.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
---

## 20 - PAGAMENTO

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega **total dos itens solicitados** pela Secretaria, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da entrega da nota fiscal eletrônica a secretaria municipal a qual conferirá e posteriormente aprovará. Depois, portanto encaminhará ao departamento de contabilidade para pagamento.

**20.2.** Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**20.3.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

**20.4.** A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.2.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**21.3.** Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**21.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**21.6.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**21.7.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cândido Mota, situado a Rua Henrique Vasques, nº 180, através de requerimento por escrito.

**21.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**21.9.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

**21.10.** Logo após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao Pregoeiro AMOSTRAS correspondentes a um corte de 1 X 1 metro de cada tecido utilizado em cada uma das peças que compõem o kit uniforme, juntamente com laudos técnicos dos ensaios realizados de cada tecido, devidamente acreditados pelo INMETRO.

**21.11.** Após adjudicado o objeto, a adjudicatária deverá encaminhar 1 (um) protótipo referente a cada item, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, para a avaliação da qualidade dos itens.

**21.12.** Após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a empresa vencedora deverá comparecer nos locais indicados pela Administração, com todos os tamanhos (P, M, G, GG, G1, G2, G3, ...) dos objetos solicitados, afim de verificar o melhor tamanho para cada funcionário e dar início a produção dos uniformes, de acordo com quantitativo e necessidade constatada pela contratada.

**21.13.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na data marcada, a sessão realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**21.14.** O Município de Cândido Mota se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**21.15.** Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo Proposta de Preço;

**Anexo III** – Minuta do Contrato;

**Anexo IV** – Modelo Credenciamento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**Anexo VII** – Dados do Responsável por assinar o contrato.

**21.16.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão a disposição para retirada junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Henrique Vasques, nº 180, neste município de Cândido Mota, após a celebração do contrato.

**21.17.** Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Local de grande circulação ou no Jornal Semanário distribuído no município de Cândido Mota.

**21.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Cândido Mota/SP, 06 de setembro de 2022.

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

**SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.**

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

### 01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** Compreende a aquisição de Uniformes para atender às necessidades dos servidores públicos, vinculados a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

### 02 – RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	QUANT	U.N.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	900	U.N.	<b>CAMISETAS MANGA CURTA (MEIA MALHA PV VORTEX):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA EM MEIA MALHA VORTEX PV, 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, GOLA REDONDA COM 2,5 CM DE ALTURA ACABADA, RETILÍNEA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, TIPO DUPLA, CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). A PARTE INTERNA DA GOLA SERÁ REFORÇADA POR UMA COSTURA DE 2 AGULHAS FAIXA DE 5 MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM EM 2 AGULHAS. NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.
02	100	U.N.	<b>CAMISETAS MANGA LONGA (MEIA MALHA PV VORTEX):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA MANGA LONGA EM MEIA MALHA VORTEX PV, 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, GOLA REDONDA COM 2,5 CM DE ALTURA ACABADA, RETILÍNEA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, TIPO DUPLA, CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, COM A APLICAÇÃO DE UMA FAIXA REFLETIVA NA COR VERDE NEON, NO CORPO DA CAMISETA DO LADO DA ESQUERDA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). DEVERÁ SER APLICADO UM FAIXA REFLETIVA DE 5CM NA COR VERDE NEON LOGO ABAIXO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, A PARTE INTERNA DA GOLA REBATIDAS NA GALONEIRA, 2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

			AGULHAS FAIXA DE 5 MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO DEVE SER REBATIDA NA GALONEIRA DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 2,0 CM. NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.
03	140	U.N.	<b>CAMISETAS POLO MANGA CURTA (MEIA MALHA PIQUET P.A.):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA EM MEIA MALHA PIQUET P.A. 50% PES E 50% CO, GRAMATURA 184G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, COM GOLA E 2 BOTÕES NO PEITILHO CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO E ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). A PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER REFORÇADA POR UM ACABAMENTO DE GALÃO COSTURADO DE 2 AGULHAS FAIXA DE 10MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM EM GALONEIRA DE 2 AGULHAS, NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.
04	120	U.N.	<b>CALÇA PROFISSIONAL (BRIM SUPER):</b> CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM ARMAÇÃO SARJA 3/1, GRAMATURA 262 G/M <sup>2</sup> +/-5%, UV 50+, COMPOSIÇÃO 100% CO, NA COR VERDE MILITAR, PANTONE 5228, DEVENDO POSSUIR 4 BOLSOS, SENDO 2 TRASEIROS E 2 NA FRENTE CHAPADO TIPO FACA, CÓS DA CALÇA COM MEIO ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA, COM 7 PASSANTE NO CÓS DA CALÇA, COM BOTÃO DE METAL, ZÍPER GROSSO NA VISTA USADO EM JEANS, CONFECCIONADA COM 3 A 4 PONTOS POR CENTÍMETROS PRESPONTADA COM LINHA 50, UTILIZAR NO ACABAMENTO, MÁQUINA PESADA, DE INTERLOCK, PRESPONTADA COM PRESPONTADEIRA DE PONTO CORRENTE, ACABAMENTO TRAVETADO (PASSANTE, BOLSO E VISTA) LINHA A SER USADA NA CONFEÇÃO 50 E 80 DE PES 100% (CONFORME LAYOUT). NA PARTE INTERNA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.
05	320	U.N.	<b>CAMISA SOCIAL MANGA LONGA (TECIDO UNIOFICCE):</b> CONFEÇÃO DE CAMISA EM TECIDO UNIOFICCE P.A. 38% PES E 62% CO, GRAMATURA 163G/M <sup>2</sup> , NA COR AZUL JEANS LAVADO, MANGA LONGA CONFORME DESENHO TÉCNICO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). AS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 0,8 CM EM MÁQUINA PRESPONTADEIRA PONTO CORRENTE DE 2 AGULHAS, NA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

			PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.
06	280	U.N.	<b>JALECO MANGA LONGA (TECIDO OXFORD):</b> CONFEÇÃO DE JALECO EM TECIDO OXFORD 100% PES, NA COR BRANCO ESPECIAL, MANGA LONGA CONFORME DESENHO TÉCNICO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.

### 03 – IMAGEM DE REFERÊNCIA:

#### 3.1. CAMISETAS MANGA CURTA (MEIA MALHA PV VORTEX):

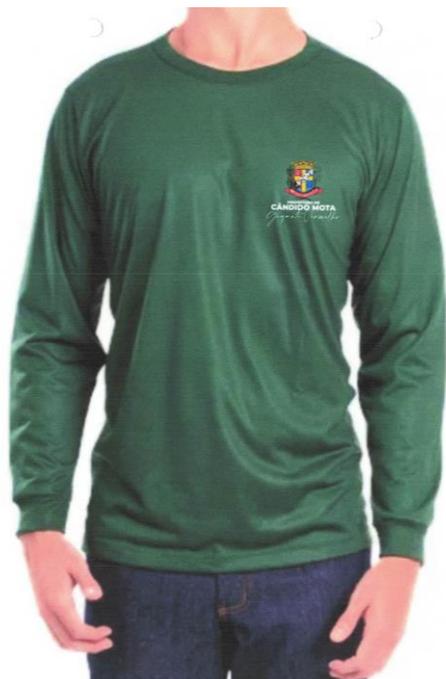


#### 3.2. CAMISETAS MANGA LONGA (MEIA MALHA PV VORTEX):



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



### 3.3. CAMISETAS POLO MANGA CURTA (MEIA MALHA PIQUET P.A.):

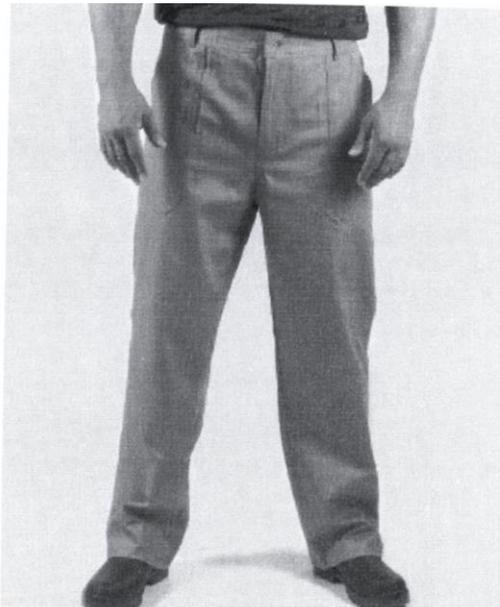


### 3.4. CALÇA PROFISSIONAL (BRIM SUPER):



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



### 3.5. CAMISA SOCIAL MANGA LONGA (TECIDO UNIOFICCE):



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



### 3.6. JALECO MANGA LONGA (TECIDO OXFORD):



## 04 – DAS AMOSTRAS:

4.1. Logo após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao Pregoeiro amostras correspondentes a um corte de 1 X 1 metro de cada



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

tecido utilizado em cada uma das peças que compõem o kit uniforme, juntamente com laudos técnicos dos ensaios realizados de cada tecido, devidamente acreditados pelo INMETRO.

**4.2.** Após adjudicado o objeto, a adjudicatária deverá encaminhar 1 (um) protótipo referente a cada item, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, para a avaliação da qualidade dos itens.

**4.3.** Após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a empresa vencedora deverá comparecer nos locais indicados pela Administração, com todos os tamanhos (P, M, G, GG, G1, G2, G3, ...) dos objetos solicitados, afim de verificar o melhor tamanho para cada funcionário e dar início a produção dos uniformes, de acordo com quantitativo e necessidade constatada pela contratada.

## 05 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

**5.1.** Deverá entregar os produtos/objetos solicitados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato;

**5.2.** O local de entrega será:

**5.2.1.** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA - Rua: Henrique Vasques, nº 180 – Centro, Cândido Mota/SP.

## 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos produtos adquiridos, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que a Prefeitura Municipal de Cândido Mota efetuará o pagamento em 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

**6.2.** O pagamento só será efetuado após a entrega total dos itens solicitados pela Secretaria.

## 07 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

**7.1.** A Secretária de Administração e Finanças, Elaine Aparecida Caprioli Toneli, será responsável caso haja necessidade em sanar qualquer dúvida do fornecedor.

---

**ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI**

Secretária de Administração e Finanças



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO - II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

### 1 - OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –SP.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>CAMISETAS MANGA CURTA (MEIA MALHA PV VORTEX):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA EM MEIA MALHA VORTEX PV, 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, GOLA REDONDA COM 2,5 CM DE ALTURA ACABADA, RETILÍNEA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, TIPO DUPLA, CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). A PARTE INTERNA DA GOLA SERÁ REFORÇADA POR UMA COSTURA DE 2 AGULHAS FAIXA DE 5 MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM EM 2 AGULHAS. NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.	U.N.	900			
02	<b>CAMISETAS MANGA LONGA (MEIA MALHA PV VORTEX):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA MANGA LONGA EM MEIA MALHA VORTEX PV, 67% POLIÉSTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, GOLA REDONDA COM 2,5 CM DE ALTURA ACABADA, RETILÍNEA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, TIPO DUPLA, CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, COM A APLICAÇÃO DE UMA FAIXA REFLETIVA NA COR VERDE NEON, NO CORPO DA CAMISETA DO LADO DA ESQUERDA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). DEVERÁ SER APLICADO UM FAIXA REFLETIVA DE 5CM NA COR VERDE NEON LOGO ABAIXO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, A PARTE INTERNA DA GOLA	U.N.	100			



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

	REBATIDAS NA GALONEIRA, 2 AGULHAS FAIXA DE 5 MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO DEVE SER REBATIDA NA GALONEIRA DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 2,0 CM. NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.				
03	<b>CAMISETAS POLO MANGA CURTA (MEIA MALHA PIQUET P.A.):</b> CONFEÇÃO DE CAMISETA EM MEIA MALHA PIQUET P.A. 50% PES E 50% CO, GRAMATURA 184G/M <sup>2</sup> , NA COR VERDE MUSGO, PANTONE 160, COM GOLA E 2 BOTÕES NO PEITILHO CONFORME DESENHO TÉCNICO. AS MANGAS DEVERÃO SER NA COR VERDE MUSGO PANTONE 160, NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO E ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). A PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER REFORÇADA POR UM ACABAMENTO DE GALÃO COSTURADO DE 2 AGULHAS FAIXA DE 10MM DE LARGURA. A BARRA DO CORPO E DAS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0 CM EM GALONEIRA DE 2 AGULHAS, NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.	U.N.	140		
04	<b>CALÇA PROFISSIONAL (BRIM SUPER):</b> CONFECCIONADA EM TECIDO BRIM ARMAÇÃO SARJA 3/1, GRAMATURA 262 G/M <sup>2</sup> +/-5%, UV 50+, COMPOSIÇÃO 100% CO, NA COR VERDE MILITAR, PANTONE 5228, DEVENDO POSSUIR 4 BOLSOS, SENDO 2 TRASEIROS E 2 NA FRENTE CHAPADO TIPO FACA, CÓS DA CALÇA COM MEIO ELÁSTICO DE 4CM DE LARGURA, COM 7 PASSANTE NO CÓS DA CALÇA, COM BOTÃO DE METAL, ZÍPER GROSSO NA VISTA USADO EM JEANS, CONFECCIONADA COM 3 A 4 PONTOS POR CENTÍMETROS PRESPONTADA COM LINHA 50, UTILIZAR NO ACABAMENTO, MÁQUINA PESADA, DE INTERLOCK, PRESPONTADA COM PRESPONTEIRA DE PONTO CORRENTE, ACABAMENTO TRAVETADO (PASSANTE, BOLSO E VISTA) LINHA A SER USADA NA CONFECCÃO 50 E 80 DE PES 100% (CONFORME LAYOUT). NA PARTE INTERNA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.	U.N.	120		
05	<b>CAMISA SOCIAL MANGA LONGA (TECIDO UNIOFICCE):</b> CONFEÇÃO DE CAMISA EM TECIDO UNIOFICCE P.A. 38% PES E 62% CO, GRAMATURA 163G/M <sup>2</sup> , NA COR AZUL JEANS LAVADO, MANGA LONGA CONFORME DESENHO TÉCNICO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). AS MANGAS DEVEM SER	U.N.	320		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

	REBATIDAS COM LARGURA DE 0,8 CM EM MÁQUINA PRESPOINTADEIRA PONTO CORRENTE DE 2 AGULHAS, NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.					
06	<b>JALECO MANGA LONGA (TECIDO OXFORD):</b> CONFECÇÃO DE JALECO EM TECIDO OXFORD 100% PES, NA COR BRANCO ESPECIAL, MANGA LONGA CONFORME DESENHO TÉCNICO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO EM BORDADO DE ALTA RESOLUÇÃO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, EM SUAS CORES ORIGINAIS (CONFORME LAYOUT). NA PARTE INTERNA DA GOLA DEVE SER COSTURADO ETIQUETA DO FABRICANTE.	U.N.	280			

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**VERIFICAR O ITEM 5.3. O ENVELOPE Nº I – PROPOSTA E SEUS SUBITENS PARA PREENCHER A PROPOSTA**

**NOTA:** Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total líquido, já computado os impostos, taxas e demais encargos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CÂNDIDO MOTA –SP”, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, 180, Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, empresário, portadora da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CÂNDIDO MOTA –SP**”, conforme descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de sua transcrição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. XXX/2022 – Pregão Presencial nº. XXX/2022, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor **preço global**.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$......(.....).

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega **total dos itens solicitados** pela Secretaria, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da entrega da nota fiscal eletrônica a secretaria municipal a qual conferirá e posteriormente aprovará. Depois, portanto encaminhará ao departamento de contabilidade para pagamento.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou depósito em conta corrente da contratada.

4.3. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLAUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo Licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

721 – 3.3.90.32.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Fiscalizar toda a entrega do material para que o mesmo seja de acordo com a necessidade da Administração, conforme termo de referência.

8.3.1. Para a fiscalização, a Administração indicará como fiscal do contrato, a seguinte servidora:

**Fiscal:** Elaine Aparecida Caprioli Toneli

**Telefone para contato:** (18) 3341-9350

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

9.3. Entregar o objeto licitado em consonância com a proposta de preço onde é considerado completo englobando todas as despesas com custo de transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qual quer natureza, acessório e/ou necessários á execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos.

9.4. **A entrega do objeto licitado será num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a partir do encaminhamento, pela secretaria solicitante, da ordem de serviço/empenho.

9.5. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

9.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**9.7.** Logo após a etapa de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao Pregoeiro amostras correspondentes a um corte de 1 X 1 metro de cada tecido utilizado em cada uma das peças que compõem o kit uniforme, juntamente com laudos técnicos dos ensaios realizados de cada tecido, devidamente acreditados pelo INMETRO.

**9.8.** Após adjudicado o objeto, a adjudicatária deverá encaminhar 1 (um) protótipo referente a cada item, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, para a avaliação da qualidade dos itens.

**9.9.** Após a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a empresa vencedora deverá comparecer nos locais indicados pela Administração, com todos os tamanhos (P, M, G, GG, G1, G2, G3, ...) dos objetos solicitados, afim de verificar o melhor tamanho para cada funcionário e dar início a produção dos uniformes, de acordo com quantitativo e necessidade constatada pela contratada.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**10.** Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao dia, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**10.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**10.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**10.2.1.** Não assinar o contrato quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente do contrato;

**10.2.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.2.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.2.5.** Não mantiver a proposta;

**10.2.6.** Cometer fraude fiscal;

**10.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.4.1.** Advertência;

**10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**10.4.2.1.** No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

**10.4.2.1.1.** Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do contrato;

**10.4.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**10.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

**10.9.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.** Este termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**11.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, descritos no artigo 57 § 1º da lei nº 8.666/93. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a justificar.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**13.** A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2439/08 e, bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

**14.** Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

**ERALDO JOSE PEREIRA**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

**NOME**

Cargo

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**RG:**

**RG:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO IV "CREDENCIAMENTO"

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Processo nº 125/2022; Pregão nº 037/2022.

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., para efetuar lances de preços, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa citada acima.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2020.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

### “DECLARAÇÃO”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Processo nº 125/2022; Pregão nº 037/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- não existe em seu quadro de empregados, servidor público do Município de Cândido Mota/SP exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Por ser verdade assina o presente

....., ..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

#### “DECLARAÇÃO”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 125/2022; Pregão nº 037/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, **Declaro**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Prefeitura.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## ANEXO VII RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 125/2022; Pregão nº 037/2022.

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa \_\_\_\_\_, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade